

**De:** 1.0.08.00.01 – Comissão Permanente de Licitações / CPL

**Para:** 1.0.01.00 – Gabinete /PR

**Ref.:** Julgamento do Recurso Licitação Pública 044/2023

## **JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL Nº. **LP 044/2023**

RAZÕES: JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS E SUAS CONTRARRAZÕES

OBJETO: LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS GEORREFERENCIADOS SEMI CADASTRAIS PLANIMÉTRICOS E PLANIALTIMÉTRICOS DE ÁREAS URBANAS E RURAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM DIVERSAS LOCALIDADES NO ESTADO DE SERGIPE.

PROCESSO E-DOC Nº : 15164/2023

RECORRENTE(s): LEWANTI ENGENHARIA LTDA.

OESTE ENGENHARIA LTDA.

CONTRARRAZÕES: ESTRUTURAL ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUCOES LTDA.

### **I – Das Preliminares**

**Recurso Administrativo interposto** pelas empresas LEWANTI ENGENHARIA LTDA e OESTE ENGENHARIA LTDA, com fundamento na **Lei nº 13303/2016**, através de seu representante legal, inconformados com a decisão da comissão permanente de licitações referente ao resultado que julgou CLASSIFICADA a empresa ESTRUTURAL ESTRUTURAS METÁLICAS E CONSTRUÇÕES, referente ao EDITAL LICITAÇÃO PUBLICA LP 044/2023 . Os recursos foram interposto em tempo hábil, não havendo dúvidas quanto à **tempestividade** desses documentos.

## **II – Das Formalidades Legais**

Que, cumpridas as formalidades legais da divulgação do RESULTADO DA EMPRESA MELHOR CLASSIFICADA E HABILITADA, resultado esse divulgado na página do processo licitatório no site da DESO em 18/03/2024.

## **III – Das Alegações da Recorrente LEWANTI ENGENHARIA LTDA**

a) Pede que seja revisado a decisão que a classificou a empresa ESTRUTURAL ESTRUTURAS METÁLICAS E CONSTRUÇÕES, pois a mesma alega que os preços apresentados por essa, estão INEXEQUÍVEL

b) Alega que a certidão de quitação de pessoa jurídica emitida pelo CREA-SE, encontra-se com inconsistência, uma vez que o capital da empresa foi alterado e essa informação não foi repassada para o órgão.

c) Alega ainda que a certidão contém uma ressalva que delimita o escopo das atividades da empresa, estipulando que estas se restringem às atividades profissionais fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA. As atividades constantes no objetivo social da empresa na área da engenharia civil são: fabricação de estruturas metálicas para edificações, edificações, avaliação técnica de imóveis e elaboração de projetos de engenharia civil.

d) Pede que se realize a diligência no atestado técnico apresentado por essa empresa sobre a CAT nº 469591/2024 pois, não contempla todos os itens de qualificação para participação ao processo licitatório (Levantamento topográfico de área de 8,5km do item 3)

## **IV – Das Alegações da Recorrente OESTE ENGENHARIA LTDA**

a) Pede que seja revisado a decisão que a classificou a empresa ESTRUTURAL ESTRUTURAS METÁLICAS E CONSTRUÇÕES, quanto a sua pontuação na proposta técnica tendo em vista que os documentos apresentados por essa não atingir a pontuação máxima de 500 pontos.

## V – Da Análise do Recurso

Analizando o recurso, impetrado pela empresa **LEWANTI ENGENHARIA LTDA** e **OESTE ENGENHARIA LTDA**, bem como o contrarrazoado pela empresa **ESTRUTURAL ESTRUTURAS METÁLICAS E CONSTRUÇÕES**, tais pedidos foram encaminhados a área técnica a qual assessorou nessa análise, chegando a seguinte conclusão:

- Sobre o RECURSO DA LEWANTI e seus pontos levantados:

Quanto a alegação de preço global **INEXEQUIVEL**, levantando, ressalta o RILQ da DESO no seu artigo 77 em seus parágrafos:

§ 1º A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

§ 2º A DESO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexecutáveis as propostas com valores globais inferiores **a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:**

I – Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela DESO; ou

II – Valor do orçamento estimado pela DESO.

Inclusive ponto esse citado pela própria recorrente, por tanto INDEFERIMOS tal solicitação. Entendemos que a empresa, não apresenta proposta inexecutável.

Sobre a inconsistência de informação da certidão de quitação do CREA, o projeto básico no item 15 cita a exigência de:

**- Apresentação de certidão no qual consta que a empresa deverá possuir registro junto ao CREA, portanto tal pedido foi atendido ao edital.**

Referente ao escopo da empresa quanto ao CREA, não cabe a essa comissão julgar além das regras estabelecidas no edital, e quanto a qualificação técnica o item 15 do edital diz que a empresa deveria possuir unicamente:

**Comprovação , por meio de Certidão de Acervo emitida por Conselho Profissional que a empresa Licitante já prestou serviços de elaboração de levantamentos topográficos de no mínimo 500.000,00 m2 de planialtimetria, 250,000,00 m2 de planimetria e 5,0 km de ruas urbanas e sistema viários urbano;**

Portanto julgamos **INDEFERIDO** o recurso apresentado por essa licitante aos pontos acima citados

- Sobre o RECURSO DA OESTE ENGENHARIA e seus pontos levantados:

Analizando o recurso impetrado pela empresa **OESTE ENGENHARIA LTDA**, a Comissão com assessoria da área técnica demandante, julga como **INDEFERIDO** tal pedido uma vez que o método de ponderação da pontuação aplicado a empresa ESTRUTURAL ESTRUTURAS METÁLICAS E CONSTRUÇÕES foi o mesmo aplicado a empresa OESTE ENGENHARIA, permanecendo assim a pontuação apresentada a cada uma das licitantes

#### **VIII- Da decisão**

Pelo exposto, os Recurso interpostos, pelas licitantes: **LEWANTI ENGENHARIA LTDA e OESTE ENGENHARIA LTDA**, deve ser acolhido por ser **tempestivo**, para no mérito, julgá-los **IMPROCEDENTES**, mantendo assim o resultado tendo como a empresa ESTRUTURAL ENGENHARIA a empresa melhor classificada e habilitada no certame.

Aracaju, 25 de abril de 2024

Roberto Santos Barros Júnior – Presidente da CPL

Eliane de Oliveira Costa – Membro da CPL

Tássio Silva Santana – Membro da CPL

Tiago Sanas Alves Centurion – Membro da CPL

Homologo a decisão da CPL, com fulcro no pronunciamento juntado  
aos autos do Processo sob o nº 15164/2023

---

**Luciano Goes Paul**  
Diretor Presidente

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: BGTJ-QCCL-VRLW-W8RI



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/05/2024 é(são) :

- ELIANE DE OLIVEIRA COSTA - 02/05/2024 09:01:24 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL - 06/05/2024 13:51:14 (Certificado Digital)
- ROBERTO SANTOS BARROS JUNIOR - 30/04/2024 15:01:11 (Certificado Digital)
- TASSIO SILVA SANTANA - 30/04/2024 15:05:29 (Certificado Digital)
- TIAGO SANAS ALVES CENTURION - 02/05/2024 08:22:02 (Certificado Digital)